



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

Proposta de Emenda MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 18/2021

Autor: Vereador Irson Casanova

O Vereador integrante da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente e autor do Projeto de Lei nº 18/2021, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA 1:

Propõe-se a alteração do **art. 1º**, para que conste com a seguinte redação:

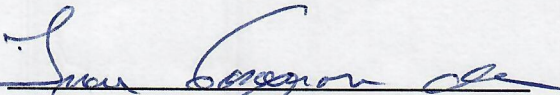
Art. 1º. Fica autorizada a realização de estudo técnico de impacto ambiental para viabilidade da captação de água dos rios de Bonito para abastecimento da área urbana.

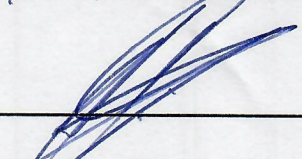
EMENDA MODIFICATIVA 2:

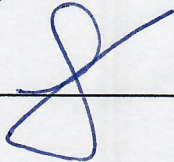
Propõe-se a alteração do **art. 2º**, para que conste com a seguinte redação:

Art. 2º. O estudo técnico de impacto ambiental para viabilidade da captação de água dos rios de Bonito para abastecimento da área urbana será de responsabilidade da empresa prestadora do serviço de fornecimento de água.

Bonito-MS, 14 de Junho de 2021.

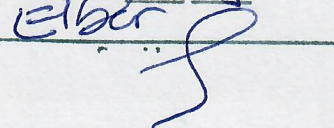






CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M.
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 12/06/2021

Horário: 10:15





NOVA REDAÇÃO
(com emenda)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 18 2021, 04 DE MAIO DE 2021

Autoriza a realização de estudo técnico de impacto ambiental para viabilidade da captação de água dos rios de Bonito para abastecimento da área urbana.

(Autor: Irsen Casanova da Silva)

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de estudo técnico de impacto ambiental para viabilidade da captação de água dos rios de Bonito para abastecimento da área urbana.

Art. 2º. O estudo técnico de impacto ambiental para viabilidade da captação de água dos rios de Bonito para abastecimento da área urbana será de responsabilidade da empresa prestadora do serviço de fornecimento de água.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal